



Número: **1275329-75.2004.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **03/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 3.500,00**

Processo referência: **1275329-75.2004.8.13.0313**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
L.G MOLAS LTDA - ME (AUTOR)	
	IOLANDA VITORIA ASDRUBAL DE SOUSA (ADVOGADO) GILBERTO ASDRUBAL NETO (ADVOGADO) GERALDINO PAULO DA SILVA (ADVOGADO)
COMERCIAL ANDRADE E CUNHA LTDA - ME (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CLAUDIA DE AZEVEDO POLETTINI INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
HUDSON GARCIA DE MENEZES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10287583886	20/08/2024 10:36	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ipatinga / 3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, Centro, Ipatinga - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº: 1275329-75.2004.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

L.G MOLAS LTDA - ME CPF: 04.774.590/0001-60

COMERCIAL ANDRADE E CUNHA LTDA - ME CPF: 03.181.453/0001-50

DESPACHO^b

Trata-se de ação de falência movida por **L.G. Molas Ltda - ME** em face de **Comercial Andrade e Cunha Ltda. - ME**.

Inicial à ID 9796399269 - págs. 3/4.

Despacho inicial à ID 9796399269 - pág. 21.

Juntada do comprovante de citação da parte ré (ID 9796399269 - pág. 33/34).

Parecer do Ministério Público opinando pela procedência do pedido inicial com a decretação da falência da ré (ID 9796399270 - págs. 2/4).



Decisão de decretação da falência da requerida, sendo nomeado síndico (ID 9796399270 - págs. 5/6).

Expedição de ofícios (ID 9796399270 - págs. 8/24).

Resposta ao ofício (ID 9796399270 - pág. 26).

Termo de compromisso síndico (ID 9796399271 - pág. 3).

Resposta ao Ofício com a informação de que foi incluído o impedimento judicial sobre o veículo caminhão MB Mbenz L-1313, placa GLN-1272 (ID 9796399271 - pág. 11).

Respostas aos ofícios (ID 9796399271 - págs. 14/29 e ID 9796399272 - págs. 2/6).

Termo de compromisso do síndico (ID 9796399272 - pág. 23).

Editais da sentença de falência e aos credores (ID 9796399273 - pág. 7/9).

Mandado de busca e apreensão do veículo placa GLN1272 infrutífero (ID 9796399273 - págs. 26/27).

Verificou-se que o veículo placa GLN1272 foi transferido a terceiro (ID 9796399273 - pág. 31).

Concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente (ID 9796399274 - pág. 6).

Nomeação de novo síndico (ID 9796399276 - pág. 32) e termo de compromisso (ID 9796399276 - pág. 34).

Mandado de arrecadação infrutífero (ID 9796399277 - págs. 19/20).

Informado o débito quirografário (ID 9796399277 - pág. 24).



Realizada pesquisa ao SISBAJUD, não foram encontrados ativos financeiros (ID 9796399278 - págs. 14/15).

Edital aos credores (ID 9796399278 - pág. 20).

Manifestação de terceira interessada (ID 9796399278 - pág. 29).

Foi informado que a requerente não possui livros registrados na JUCEMG (ID 9796416766 - pág. 22).

Arbitrados os honorários do síndico (ID 9796416768 - pág. 8).

Penhora no rosto dos autos em face de Rithzzia Oliveira Andrade (credora) (ID 9796416768 - págs. 22/33).

Mandado de penhora e avaliação do veículo placa GXS1144 infrutífero (ID 9796416768 - págs. 39/40). O veículo encontrava-se em posse da terceira interessada e possuía impedimento em razão de ação revocatória.

Indeferidos os pedidos da terceira interessada (ID 9796416768 - pág. 45).

Nomeado síndico em substituição (ID 9796416769 - pág. 10).

Determinada expedição de mandado de avaliação do veículo placa GXS1144 (ID 9796416769 - pág. 20).

Mandado de avaliação infrutífero (ID 9796416769 - págs. 22/23).

Intimado o administrador-judicial para elaborar o quadro geral dos credores, ficou-se inerte (ID 10118683873).

O síndico manifestou requerendo a intimação dos ex-síndicos, para prestarem contas do período em que estiveram à frente da condução do presente processo falimentar e entregar na Secretara do juízo todos os



documentos, livros ou bens de propriedade da Massa que porventura estejam em seu poder, a fim de serem disponibilizados ao síndico. Pede que seja certificado qual livro contábil ou outros documentos apresentados pela falida encontram-se disponíveis na Secretaria. Requer que sejam remetidos os autos à Contadoria, para apuração das custas processuais até a presente data. Pede a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que apresente os extratos atualizados das contas vinculadas à falência (ID n.: 10191729646).

É o relatório. Decido.

À **Secretaria** para que cumpra, conforme requerimentos feitos pelo síndico no ID n.: 10191729646.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ipatinga, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA DE SANTANA NAPOLEAO

Juiz(íza) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

